ANTEPROJETO DE LEI N.º 025 / 2014

"Institui no Município de Lagoa da Prata o Programa 'Adote uma Praça'."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA PRAÇA"

Art. 1º O Programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação de pessoas jurídicas interessadas em fazer a manutenção e preservação dos logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "Adote uma Praça."

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos as áreas verdes, os parques, os jardins, as praças, as rotatórias, os canteiros centrais de avenidas, os pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

Art. 2° O interessado deve apresentar, por escrito, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e por meio de simples exposição, descrever como pretende realizar os serviços de manutenção e conservação nos logradouros públicos.

Parágrafo único. Dentre outras formas de participação no Programa "Adote uma Praça", o interessado pode fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de

cobertura morta (“mulching”), de refilamento (corte do gramado junto à guia).

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que deve lhe comunicar dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE PARCERIA “ADOTE UMA PRAÇA”

Art. 5º No Contrato de Parceria “Adote uma Praça” deve constar:

I - a completa identificação da pessoa jurídica, o CPNJ, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do logradouro e sua localização;

III - os prazos de início e término do Contrato.

Art. 7º À Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria “Adote uma Praça”.

Art. 8º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual.

Art. 9º O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art.10. O contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO V
DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 11. As atividades do participante do Programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o direito de colocar sua publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 3º Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 4º Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Contrato de Parceria "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 13. A Administração Pública Municipal fica obrigada a se referir à praça ou logradouro público que for "adotado", sempre incluindo o nome do adotante logo após a denominação da praça ou logradouro público, seja para publicação de evento ou de qualquer atividade a ser realizada no local, ou ainda para descrição em documentos emitidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Lagoa da Prata/MG.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 04 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA
Vereador do DEM

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei por considerá-lo de grande valia, tendo em vista que essa iniciativa vai permitir que empresas firmem parceria com o Município, assumindo a manutenção e conservação de espaços públicos em troca da possibilidade de colocar propaganda no local.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA
Vereador do DEM